



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024

Contrato de aquisição de combustíveis, que celebram entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, e a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS VILA RICA LTDA.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro, CEP nº 74.063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Sr. Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, portador da matrícula funcional nº 55686331953, conforme Portarias nºs 219/2017 e 918/2022, e a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS VILA RICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Independência, nº 3107, Quadra 116, Lote 30E, Setor Central, CEP: 74.055-055, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.438.607/0001-05, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. Wagner Donizeti Villela, tendo em vista o Termo de Homologação e o Ato Autorizativo **DESPACHO 69/2024 - DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG** (fls. 668-675/SUAP), de acordo com o contido nos autos do processo eletrônico nº 00000.001015.2024-71, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 90010/2024 e Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

**1.1** - O objeto do presente contrato é o fornecimento de combustíveis, sob demanda, à frota de veículos oficiais e locados da Câmara Municipal de Goiânia, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024 e conforme tabela a seguir:



ITEM	UNID.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO MÉDIO POR LITRO AO CONSUMIDOR DE GOIÂNIA	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Litro	160.000	Etanol Hidratado	R\$ 3,89	1.5%	R\$ 613.064,00
02	Litro	50.000	Gasolina Comum	R\$ 5,92	1.5%	R\$ 291.560,00
03	Litro	6.000	Diesel	R\$ 5,92	1.5%	R\$ 34.987,20

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 939.611,20 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos).**

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 90010/2024;

1.2.3 - A Proposta da Contratada datada de 26/08/2024;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por mais 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de fornecimento contínuo de bem, decorrente de necessidade permanente ou prolongada desta Administração, conforme art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021;

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

2.1.2 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.1.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

2.1.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

2.2 - Considera-se válida a assinatura do presente instrumento em forma digital, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível, capaz de comprovar a autoria e integridade do documento;





2.3 - No caso de assinatura digital, a data do último registro eletrônico coincidirá com a data da celebração do presente instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

#### 3.1 - DA EXECUÇÃO

##### 3.1.1 - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1.1.1 - O prazo de entrega, contado da assinatura do contrato, será de forma parcelada de acordo com a demanda, mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela Câmara Municipal de Goiânia, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Diretoria de Transporte e Abastecimento da Câmara Municipal de Goiânia;

3.1.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **1 (um) dia corrido** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.1.3 - Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da Câmara Municipal de Goiânia:

3.1.1.3.1 - O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de um raio de até 05 (cinco) quilômetros da Câmara Municipal de Goiânia;

3.1.1.3.2 - A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento da CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento, devendo ser no mínimo das 06h às 22h, todos os dias da semana;

3.1.1.3.3 - Somente podem ser abastecidos os veículos cadastrados na frota da Câmara Municipal de Goiânia, conforme relação abaixo:

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA				
Nº	VEÍCULO	PLACA	CHASSI	RENAVAM
1	RENAULT MASTER	FXZ-0232	93YMEN4XEKJ287964	1145744327
2	ETIOS	PQD-7832	9BRK29BT6G0084598	1080392529
3	ETIOS	PQD-7862	9BRK29BTXG0084572	1080393410
4	ETIOS	PQD-7892	9BRK29BT8G0084635	1080394386



5	ETIOS	PQD-7912	9BRK29BT7G0085002	1080395129
6	ETIOS	PQD-7972	9BRK29BT6G0085007	1080398268
7	ETIOS	PQD-8A22	9BRK29BT0G0084595	1080399124
8	ETIOS	PQD-8062	9BRK29BT4G0085037	1080400238
9	ETIOS	PQD-8242	9BRK29BT0G0084726	1080404365
10	ETIOS	PQD-9152	9BRK29BT7G0085274	1080456616
11	ETIOS	PQE-4552	9BRK29BT9G0085468	1080683256
12	ETIOS	PQF-6942	9BRK29BT3G0085594	1081129953
13	COROLLA	PQG-8951	9BRBDWHE1G0302626	1076470090
14	COROLLA	PQG-8971	9BRBDWHE4G0302748	1076470553
15	COROLLA	PQI-6D21	9BRBDWHE5G0304055	1077026320
16	ETIOS	PQM-7521	9BRK29BT6G0083239	1078232307
17	ETIOS	PQP-2031	9BRK29BT0G0083835	1078942533
18	ETIOS	PQS-5021	9BRK29BT5G0084737	1080092398
19	FIAT/ DOBLO	PRY-2465	9BD1196GDJ1147741	1162843435
20	FIAT/ DOBLO	PRY-2565	9BD1196GDJ1147744	1162842340
21	SANDERO	PRY-9195	93Y5SRFH5KJ550727	1162910604
22	SPIN	RCN-9G17	9BGJX7520NB111692	1278437182

**RELAÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

23	COROLLA	RTW-1E78	9BRB33BE6P2098355	01292190415
24	COROLLA	RTW-1E89	9BRB33BE9P2098608	01292190520
25	GOL	SBX-0E98	9BWAG45U6PT096489	01330623026
26	GOL	SBX-0F08	9BWAG45U8PT090869	01330622550
27	GOL	SBX-0F48	9BWAG45U7PT096498	01330623360
28	GOL	SBX-4J58	9BWAG45U5PT096497	01330643353
29	GOL	SCA-2B08	9BWAG45U9PT096907	01332151091
30	COROLLA	SCE-9C28	9BRB33BE7P2138863	01333713620
31	COROLLA	SCE-9C48	9BRB33BE8P2138872	01333713697
32	COROLLA	SCE-9C98	9BRB33BE1P2138812	01333709290
33	COROLLA	SCE-9D08	9BRB33BE2P2138866	01333713913
34	COROLLA	SCE-9D38	9BRB33BE6P2138868	01333714049
35	COROLLA	SCE-9D98	9BRB33BE5P2138957	01333780572
36	COROLLA	SCE-9E08	9BRB33BE1P2139006	01333780890





37	COROLLA	SCK-5F94	9BRB33BE1P2154198	01347567396
38	COROLLA	SCK-5H74	9BRB33BE8P2154263	01347567507
39	GOL	SCP-5G97	9BWAG45U0PT092065	01330614388
40	GOL	SCP-5H17	9BWAG45U0PT094320	01330614647
41	GOL	SCP-5I07	9BWAG45U0PT094947	01330620078
42	GOL	SCP-5I17	9BWAG45U0PT094950	01330617131
43	GOL	SCP-5I37	9BWAG45U1PT091989	01330615392
44	GOL	SCP-5I67	9BWAG45U1PT094360	01330615538
45	GOL	SCP-5I97	9BWAG45U2PT091905	01330615686
46	GOL	SCP-5J17	9BWAG45U2PT094352	01330614973
47	GOL	SCP-5J97	9BWAG45U2PT094917	01330619380
48	GOL	SCP-6A47	9BWAG45U3PT092027	01330629199
49	GOL	SCP-6A77	9BWAG45U3PT092061	01330616011
50	GOL	SCP-6A87	9BWAG45U3PT094912	01330619762
51	GOL	SCP-6A97	9BWAG45U3PT094974	01330617441
52	GOL	SCP-6B47	9BWAG45U4PT079819	01330621503
53	GOL	SCP-6B67	9BWAG45U4PT091842	01330613730
54	GOL	SCP-6B87	9BWAG45U4PT092991	01330617565
55	GOL	SCP-6B97	9BWAG45U4PT093056	01330615279
56	GOL	SCP-6C47	9BWAG45U4PT094367	01330616186
57	GOL	SCP-6C87	9BWAG45U4PT094918	01330619878
58	GOL	SCP-6D07	9BWAG45U4PT095017	01330620230
59	GOL	SCP-6D17	9BWAG45U5PT094345	01330616330
60	GOL	SCP-6D47	9BWAG45U5PT094779	01330617670
61	GOL	SCP-6D97	9BWAG45U5PT094927	01330617816
62	GOL	SCP-6H37	9BWAG45U7PT095027	01330621775
63	GOL	SCP-6H47	9BWAG45U8PT094842	01330618022
64	GOL	SCP-6H57	9BWAG45U8PT094887	01330618308
65	GOL	SCP-6H87	9BWAG45U8PT094954	01330621635
66	GOL	SCP-6I07	9BWAG45U8PT094971	01330618499
67	GOL	SCP-6I17	9BWAG45U9PT092162	01330616712
68	GOL	SCP-6I47	9BWAG45U9PT094770	01330618898
69	GOL	SCP-6I67	9BWAG45U9PT094848	01330619010



70	GOL	SCP-6I87	9BWAG45UXPT092056	01330613888
71	GOL	SCP-6J07	9BWAG45UXPT094342	01330614019
72	GOL	SCP-6J17	9BWAG45UXPT094888	01330616771
73	GOL	SCP-6J27	9BWAG45UXPT094891	01330616852
74	GOL	SCP-6J47	9BWAG45UXPT095040	01330620540
75	GOL	SCQ-0B57	9BWAG45U0PT094401	01330685579
76	GOL	SCQ-0G77	9BWAG45U1PT090440	01330686630
77	COROLLA	SCZ-9C02	9BRB33BE8P2149001	01336615360
78	COROLLA	SDF-9I84	9BRB33BE1P2161071	01353773903

**3.1.1.3.4** - A frota referente aos veículos informados pode sofrer alterações na quantidade de veículos informada, bem como nas respectivas placas.

**3.1.1.3.5** - Os veículos cadastrados só devem ser abastecidos com o combustível para o qual está autorizado na requisição;

**3.1.1.3.6** - Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido;

**3.1.1.3.7** - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

**3.1.1.3.8** - Identificações do veículo, data do abastecimento, identificação do Posto e do volume abastecido, constarão nas respectivas requisições de combustíveis;

**3.1.1.3.9** - É responsabilidade do Posto que todo o combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado.

### **3.1.2 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1.2.1** - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, mediante recebimento das requisições de combustíveis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

**3.1.2.2** - A contratada deverá apresentar relatórios detalhados do consumo, discriminando, por veículo, a quantidade em litros e tipo de combustível, juntamente com a disponibilização do cupom fiscal referente a cada abastecimento;

**3.1.2.3** - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia,





a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**3.1.2.3** - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e demais exigências contratuais, mediante apresentação da Nota Fiscal;

**3.1.2.4** - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

**3.1.2.5** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada por vícios revelados posteriormente, pela garantia dos bens entregues e, ainda, pela responsabilidade ético-profissional na perfeita execução do contrato.

## **3.2. DA GESTÃO CONTRATUAL**

**3.2.1** - Em atendimento ao art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, juntamente com o disposto na Instrução Normativa nº 09/2023, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e, de acordo com o art. 15, incisos I a XI e art. 17, incisos I a XXII e parágrafos, da Portaria nº 283, de 27/02/2023, o contrato terá sua execução acompanhada e fiscalizada pelo servidor ocupante do cargo de Diretor de Transporte e Abastecimento, tendo como substituto o servidor ocupante do cargo de Coordenador de Transporte e, será administrado e acompanhado pela Comissão Gestora de Contratos, nomeada pela Portaria nº 847, de 29/06/2023, tendo a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia como suporte técnico e operacional.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO** (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

### **5.1 - DO PREÇO**

**5.1.1** - O valor total estimado da contratação é de **RS 939.611,20 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos)**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos abastecimentos efetivamente realizados, de acordo com a apresentação de Nota Fiscal;



**5.1.2** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **5.2 - DO PAGAMENTO**

**5.2.1** - O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada;

**5.2.2** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o fiscal do contrato atestar a execução do objeto, que ocorrerá após sanadas eventuais irregularidades na Nota Fiscal e/ou documentação exigida para comprovação da execução do contrato, bem como comprovação de regularidade fiscal da contratada;

**5.2.3** - No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, incidindo juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, desde que solicitado pela Contratada;

**5.2.4** - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

**5.2.5** - Quando houver glosa parcial do objeto, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

**5.2.6** - A Nota Fiscal ou Fatura apresentada deve expressar os elementos necessários e essenciais no documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.2.7** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**5.2.8** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF





ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021;

**5.2.9** - Previamente a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas no Edital;

**5.2.10** - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

**5.2.11** - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

**5.2.12** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

**5.2.13** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**5.2.14** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)**

**6.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (Orçamento Estimado da Contratação), em 11/04/2024, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021;

**6.2** - Após o interregno de um ano, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**6.2.1** - A não manifestação da Contratada a respeito da concessão do reajuste implicará em renúncia ou preclusão lógica do direito;

**6.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste ou, na ausência deste, dos últimos 12 meses anteriores ao requerimento da Contratada;



**6.4** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**6.5** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**6.6** - O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

**7.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.3** - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

**7.5** - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente instrumento contratual;

**7.6** - Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**7.7** - Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**7.7.1** - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período, expressamente motivada.

**7.8** - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período, expressamente motivada;

**7.9** - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

**8.1** - Fornecer o produto contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 90010/2024 e proposta ofertada pela CONTRATADA;

**8.2** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2.1** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

**8.2.2** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.2.3** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.2.4** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.2.5** - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.2.6** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas como salários, transportes, indenizações e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho do fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



**8.2.7** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**8.2.8** - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**8.2.9** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**8.2.10** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e reserva de percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de mão de obra para pessoas em situação de rua no cumprimento da legislação específica (Lei Municipal nº 10.462/2020), bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**8.2.11** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pela fiscalização do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**8.2.12** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.2.13** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

**8.2.14** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**8.2.15** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.2.16** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**8.2.17** - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;





**8.2.18** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)**

**9.1** - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de **3% (três por cento)** do valor contratual, conforme regras previstas no instrumento;

**9.1.1** - Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**9.1.1.1** - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**9.1.1.2** - seguro-garantia;

**9.1.1.3** - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**9.1.1.4** - A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato.

**9.2** - No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer no prazo mínimo de 01 mês, contado da homologação da licitação e anterior a data de assinatura do contrato. Nesta hipótese, o prazo de vigência da apólice será o dobro do prazo estabelecido no contrato principal, e permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas;

**9.2.1** - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante, a emissão do respectivo endosso pela seguradora, nos termos do art. 97, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

**9.3** - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

**9.4** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**b)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

**9.5** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

**9.6** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na conta bancária da Câmara Municipal de Goiânia, com correção monetária. O licitante vencedor deverá se dirigir à Diretoria Financeira para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

**9.7** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**9.8** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**9.9** - A não prestação da garantia exigida dentro do prazo fixado será considerada inexecução parcial do contrato e poderá implicar em sanções previstas neste instrumento, no edital e na lei;

**9.10** - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

**9.11** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada;

**9.12** - A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

**9.13** - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**9.13.1** - O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

**9.13.2** - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

**9.14** - Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a





Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e após recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados;

**9.15** - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

**9.16** - A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato;

**9.17** - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

**9.18** - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.19** - A garantia da contratação é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)**

**10.1** - Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**10.1.1** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** - dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**10.1.9** - praticar ato ilícito e fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.11** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**10.2** - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1** - Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.2** - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.3** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**10.2.4 - Multa:**

**10.2.4.1** - Multa não inferior a 0,5% e não superior a 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.11;

**10.2.4.2** - Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou não fornecimento total do objeto no prazo estipulado, até o limite de 30 (trinta) dias;

**10.2.4.3** - Moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**10.2.4.4** - O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

**10.2.4.5** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

**10.2.4.6** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver;

**10.2.4.7** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**10.3** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

**10.3.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2** - as peculiaridades do caso concreto;





**10.3.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4** - os danos que dela provierem para a Contratante;

**10.3.5** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

**10.5** - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

**10.6** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

**10.7** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

**10.8** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e subsidiariamente na Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016;

**10.9** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).

**10.10** - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

**10.11** - A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

**10.12** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**10.13** - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.14** - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

**11.1** - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.1.1** - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

**11.1.2** - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

**11.1.3** - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**11.2** - A extinção do contrato poderá ser:

**11.2.1** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**11.2.2** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**11.2.3** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.3** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**11.3.1** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;





**11.3.2** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

**11.3.3** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.4** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3** - Indenizações e multas.

**11.5** - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131 *caput e parágrafo único*, da Lei n.º 14.133/2021;

**11.6** - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 92, VIII, da Lei n.º 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação orçamentária n.º **2024.0101.01.031.0001.2001.33903001.100.501.1500.0**, conforme Nota de Empenho n.º **0034 00**, emitida em **04/09/2024**, no valor de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS** (art. 92, III, da Lei n.º 14.133/2021)

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, de acordo com os princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.



## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**14.1** - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

**14.2** - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**14.3** - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132, da Lei nº 14.133/2021;

**14.4** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no sítio oficial da Câmara Municipal de Goiânia, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011 (LAI), c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E DO ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.**

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO pela plataforma *COLARE*, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial (PNCP), de acordo com a IN nº 12/2018 e a IN nº 09/2023, ambas do TCM/GO, não se responsabilizando a CONTRATANTE se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.





**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO** (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021)

É eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**Goiânia-GO, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2024.**

Pela CONTRATANTE:

  
**Vitor Pessoa Loureiro de Moraes**  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Pela CONTRATADA:

  
**Wagner Donizeti Villela**  
COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS VILA RICA LTDA.

Testemunhas:

1) Beiter Soraio Gomes

Nome:

RG: 612344 SSPGO

CPF: 576 335 761-20

2) Laís Alves da Silva Lopes

Nome:

RG: 5838204 SSPGO

CPF: 233.830.068-83